



PREFEITURA DE SENADOR AMARAL

Estado de Minas Gerais

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES



JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO

Processo licitatório n.º: 87/2026

Pregão presencial n.º: 37/2026

Objeto: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de pneus novos, câmaras de ar e protetores de pneus, destinados à manutenção preventiva e corretiva dos veículos, máquinas e equipamentos integrantes da frota oficial do Município de Senador Amaral/MG – Poder Executivo, visando assegurar a continuidade, eficiência, segurança e regularidade dos serviços públicos prestados pelas diversas Secretarias Municipais, conforme condições, quantidades, especificações técnicas e demais exigências estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos.

Assunto: Decisão – Ref.: Impugnação apresentada pela empresa F9 PARTS COMÉRCIO ATACADISTA DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA.

DECISÃO

Cuida-se de resposta aos pedidos de Impugnação ao Edital do Processo Licitatório n.º 87/2026, Pregão Presencial n.º 37/2026, tipo menor preço por item, cujo objeto é o Registro de Preços para futura e eventual aquisição de pneus novos, câmaras de ar e protetores de pneus, destinados à manutenção preventiva e corretiva dos veículos, máquinas e equipamentos integrantes da frota oficial do Município de Senador Amaral/MG – Poder Executivo, visando assegurar a continuidade, eficiência, segurança e regularidade dos serviços públicos prestados pelas diversas Secretarias Municipais, conforme condições, quantidades, especificações técnicas e demais exigências estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos, previsto para sua realização no dia 21/08/2026, às 9h30min, com protocolo de envelopes e credenciamento até às 9h, interposto pela empresa F9 PARTS COMÉRCIO ATACADISTA DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., sociedade empresária inscrita no CNPJ n.º 49.404.816/0001-70, com sede na Rua General Carneiro, n.º 43, Centro, Brodowski/SP, CEP 14.340-970.

1 – DA ADMISSIBILIDADE E INADMISSIBILIDADE:

Nos termos do item 3 do edital do certame, é cabível a impugnação, por qualquer pessoa, do ato convocatório do pregão até 3 (três) dias úteis, antes da data fixada para recebimento das propostas, senão vejamos:



Av. Vereador José Alves de Rezende, 34 - Loteamento Elisa Bueno
Senador Amaral - MG - CEP 37.615-000
Telefone: (35) 99762-0595- CNPJ N.º 41.778.556/0001-90
www.senadoramaral.mg.gov.br - licitacao@senadoramaral.mg.gov.br



PREFEITURA DE SENADOR AMARAL

Estado de Minas Gerais

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES



3. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

3.1. Até 3 (três) dias úteis, antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório deste pregão, devendo protocolizar o pedido no setor de protocolo, situado no prédio-sede da Prefeitura Municipal ou encaminhá-lo pelos Correios, ou e-mail (licitacao@senadoramaral.mg.gov.br), desde que os originais sejam apresentados à Administração em até 2 (dois) dias úteis posterior ao envio, exceto se assinado na forma eletrônica, cabendo à Pregoeira decidir sobre a petição no prazo de 3 (três) dias úteis.

3.2. Caso seja acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

3.3. Decairá do direito de impugnar os termos deste edital, por falhas ou irregularidades, aquele que não protocolar o pedido em até 03 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, hipótese em que tal impugnação será considerada intempestiva e não será analisada.

3.4. A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório.

3.5. As impugnações e decisões do Poder Executivo serão publicadas na página oficial (<https://senadoramaral.mg.gov.br>), aba Licitações, link do número de certame.

Desse modo, observa-se que a referida empresa encaminhou sua petição via e-mail: licitacao@senadoramaral.mg.gov.br no prazo estabelecido no edital, cumprindo a norma vigente, mantendo a presente impugnação TEMPESTIVA, pois, restaram preenchidos todos os requisitos de admissibilidade razão pela qual deve ser conhecida.

2 – DA ANÁLISE:

Para registro, sustenta a impugnante, em síntese, a inadequação e a ilegalidade da exigência contida no item 7.1.5, alínea "d", do edital, que prevê a apresentação de Licença de Operação (LO) expedida por órgão ambiental em vigor em nome do fabricante ou importador, aduzindo que tal imposição em nome de terceiro restringe a competitividade, não contempla documentos ambientais equivalentes, dispensas ou hipóteses de prorrogação legal de validade, além de configurar cumulação regulatória desprovida de motivação técnica individualizada. Requer o afastamento da exigência ou, subsidiariamente, a admissão expressa de documentos ambientais equivalentes, atos oficiais de dispensa/inexigibilidade e licenças com prazo prorrogado por força de pedido tempestivo de renovação, com a republicação do edital e reabertura dos prazos.



Av. Vereador José Alves de Rezende, 34 - Loteamento Elisa Bueno
Senador Amaral - MG - CEP 37.615-000
Telefone: (35) 99762-0595- CNPJ N.º 41.778.556/0001-90
www.senadoramaral.mg.gov.br - licitacao@senadoramaral.mg.gov.br



PREFEITURA DE SENADOR AMARAL

Estado de Minas Gerais

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES



Inicialmente, cumpre destacar que a Administração Pública deve observar os princípios da legalidade, isonomia, competitividade, razoabilidade, eficiência, interesse público e seleção da proposta mais vantajosa, previstos no art. 5.º da Lei n.º 14.133/2021.

Todavia, tais princípios devem ser interpretados em conjunto com a vedação à imposição de exigências desnecessárias ou excessivas que possam restringir injustificadamente a participação de interessados aptos ao fornecimento do objeto.

Importante consignar que a modelagem do certame e a definição das exigências editalícias buscam garantir a segurança jurídica, a exequibilidade das propostas e a adequada prestação dos serviços à população, assegurando a conformidade técnica e a sustentabilidade ambiental dos produtos a serem fornecidos, sem criar barreiras injustificadas à ampla concorrência.

3 – DA EXIGÊNCIA DE LICENÇA DE OPERAÇÃO EM NOME DO FABRICANTE OU IMPORTADOR E DA ADMISSIBILIDADE DE DOCUMENTOS EQUIVALENTES:

Assiste parcial razão à impugnante apenas quanto à necessidade de esclarecimento e adequação interpretativa do texto editalício para abarcar a dinâmica regulatória ambiental e prestigiar a ampla competitividade, sem renunciar à necessária proteção ecológica.

A exigência de comprovação de regularidade ambiental na cadeia de fornecimento de pneumáticos encontra pleno respaldo no art. 67, IV, da Lei n.º 14.133/2021 e na diretriz do desenvolvimento nacional sustentável insculpida no art. 5.º e art. 11 da referida lei.

A atividade de fabricação e destinação de pneus possui notório potencial de impacto ambiental, sendo legítimo que a Administração Pública exija a comprovação de que os produtos ofertados sejam provenientes de estabelecimentos fabris ou processos de importação devidamente autorizados e fiscalizados pelos órgãos ambientais competentes.

Não obstante, a Administração reconhece que o sistema de licenciamento ambiental brasileiro é descentralizado e multifacetado, competindo à União, Estados e Municípios a emissão dos competentes atos autorizativos conforme a atividade, a localização e o porte do empreendimento.

Por conseguinte, determinados fabricantes ou importadores podem estar amparados por atos ambientais com nomenclaturas distintas da clássica Licença de Operação (LO), por declarações ou certidões de dispensa/inexigibilidade emitidas formalmente pelo órgão competente, ou ainda possuir licenças cujo prazo de validade encontre-se automaticamente prorrogado por força de requerimento tempestivo de renovação.



Av. Vereador José Alves de Rezende, 34 - Loteamento Elisa Bueno
Senador Amaral - MG - CEP 37.615-000
Telefone: (35) 99762-0595- CNPJ N.º 41.778.556/0001-90
www.senadoramaral.mg.gov.br - licitacao@senadoramaral.mg.gov.br



PREFEITURA DE SENADOR AMARAL

Estado de Minas Gerais

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES



Dessa forma, para conferir maior clareza, transparência e segurança jurídica ao certame, bem como para evitar qualquer dúvida que possa restringir o universo de proponentes, a redação do item 7.1.5, alínea "d", do edital deve ser aperfeiçoada para admitir, além da Licença de Operação (LO), qualquer outro documento formalmente equivalente expedido pelo órgão ambiental competente da sede do fabricante ou importador, inclusive atos de dispensa, não incidência ou inexigibilidade de licenciamento, bem como licenças com eficácia prorrogada *ex lege* durante o trâmite de renovação tempestiva.

Ressalte-se que a presente adequação redacional consiste em mero esclarecimento interpretativo e ampliativo da forma de comprovação da regularidade ambiental, não alterando a substância do objeto, as especificações técnicas dos produtos nem a elaboração das propostas de preços pelos licitantes, razão pela qual não se faz necessária a anulação do certame nem a reabertura do prazo para formulação de propostas, aplicando-se o disposto no item "23.18" do edital e no art. 55, § 1.º, da Lei n.º 14.133/2021.

4 – DA DECISÃO:

Diante do exposto, com fundamento no art. 164 da Lei Federal n.º 14.133/2021, esta Pregoeira Municipal, no uso de suas atribuições, decide:

a) **CONHECER** da impugnação apresentada pela empresa F9 PARTS COMÉRCIO ATACADISTA DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., por ser tempestiva e admissível;

b) **DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO** para esclarecer e adequar a redação do item "7.1.5", alínea "d", do Edital do Pregão Presencial n.º 37/2026, passando a constar que será aceita a Licença de Operação (LO) ou documento ambiental equivalente expedido pelo órgão ambiental competente, em vigor, em nome do fabricante ou importador, admitindo-se certidão/declaração de dispensa ou inexigibilidade de licenciamento, quando for o caso, bem como comprovante de protocolo tempestivo de renovação que assegure a prorrogação legal da vigência da licença;

c) **MANTER** integralmente inalteradas as demais cláusulas e condições do instrumento convocatório e seus anexos, por estarem em estrita conformidade com a Lei Federal n.º 14.133/2021 e com os princípios da razoabilidade, proporcionalidade, legalidade e ampla competitividade; e,

d) **INFORMAR** que, por se tratar de adequação meramente esclarecedora e ampliativa quanto à aceitação de documentos que não afeta a formulação das propostas comerciais, fica mantida a data e horário designados para a realização da sessão pública do certame, nos termos do art. 55, § 1.º, da Lei Federal n.º 14.133/2021 e do item "23.18" do Edital.



Av. Vereador José Alves de Rezende, 34 - Loteamento Elisa Bueno
Senador Amaral - MG - CEP 37.615-000
Telefone: (35) 99762-0595- CNPJ N.º 41.778.556/0001-90
www.senadoramaral.mg.gov.br - licitacao@senadoramaral.mg.gov.br



PREFEITURA DE SENADOR AMARAL

Estado de Minas Gerais

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES



A presente decisão será devidamente publicada na página oficial do Município (<https://senadoramaral.mg.gov.br>), na aba Licitações, em cumprimento às disposições editalícias e à Lei Federal n.º 14.133/2021.

Senador Amaral/MG, 20 de agosto de 2026.

MAISA ALMEIDA TEIXEIRA
Pregoeira



Av. Vereador José Alves de Rezende, 34 - Loteamento Elisa Bueno
Senador Amaral - MG - CEP 37.615-000
Telefone: (35) 99762-0595- CNPJ N.º 41.778.556/0001-90
www.senadoramaral.mg.gov.br - licitacao@senadoramaral.mg.gov.br